



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1234/2013

DE 01 AGOSTO DE 2013.

“Concede Desconto para pagamento único no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARGUAIA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Código Tributário do Município de Pontal do Araguaia – MT e Lei Municipal 677/2013 de 23/07/2013,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) por imóvel, referente ao exercício do ano em curso, poderá ser efetuado em cota única (à vista) com 30% (trinta por cento) de desconto, ou até 04 parcelas, que não seja inferior a quantidade de R\$ 30,00(trinta reais) por parcela, com vencimentos abaixo estipulados:

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
1ª	30.09.2013
2ª	31.10.2013
3ª	29.11.2013
4ª	27.12.2013

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2013.


DIVINA MÁRIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL